

Atos do Diretor Geral do DETRAN/PR

PORTARIA N.º 013/2006-DG

O DIRETOR GERAL do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 2º, parágrafo 3º da Resolução 168/04 e as alterações introduzidas pela Resolução 169/05 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN ;

Considerando o artigo 1º da Portaria 15/05 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

Considerando a Ata da 2ª Reunião do RENACH ocorrida no Rio de Janeiro nos dias 05 e 06 de junho de 2006;

RESOLVE:

Artigo 1º - O processo do candidato à primeira habilitação ficará ativado no órgão executivo de trânsito do Estado pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do requerimento da solicitação de serviço de habilitação.

Parágrafo 1º - O processo de que trata o artigo 1º desta Portaria, não concluído no período especificado, será cancelado.

Parágrafo 2º - Os processos abertos antes de 20/06/2005 deverão ser concluídos até 30/09/2006.

Parágrafo 3º - Transcorrido o prazo constante do artigo 1º e parágrafo 2º desta Portaria a Bincó não aceitará mais a conclusão dos processos.

Artigo 2º - O processo não concluído no prazo determinado acima, será cancelado, podendo ser aproveitada a formação teórica e prática por mais 12 (doze) meses.

Parágrafo 1º - Os cursos teórico técnico e de prática de direção veicular poderão ser aproveitados para novo processo de primeira habilitação por mais 12 (doze) meses a contar da data do cancelamento do processo, desde que os cursos estejam devidamente registrados no sistema informatizado do Detran/PR.

Artigo 3º - Processos oriundos de outras unidades da Federação que não tiverem o registro da data de abertura do processo na origem, para fins de prescrição serão considerados a partir da data de realização da avaliação física e mental ou avaliação psicológica, considerando-se a menor data.

Artigo 4º - Os candidatos considerados inaptos temporários nos exames preliminares de aptidão física e mental e avaliação psicológica, não terão compensação do período de inaptidão, devendo concluir o processo durante o período restante após ter sido considerado apto.

Artigo 5º - Taxas pagas e não utilizadas poderão ser restituídas mediante requerimento do interessado ao Setor de Controle da Receita do Departamento.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral, 12 de julho de 2006.

David Antonio Pancotti,

Diretor Geral – DETRAN/PR.

Anexos:

Observações: